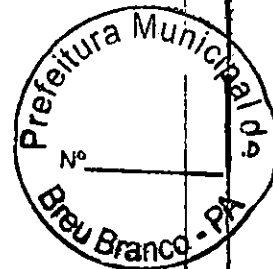




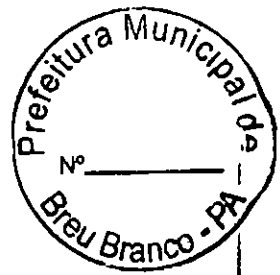
**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



# **PESQUISA DE MERCADO**



Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



## **CONSULTA A CONTRATAÇÕES SIMILARES**

Inciso II, da Instrução  
Normativa Nº 73, de 5 de  
agosto de 2020, do Ministério  
da Economia.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO Nº 20210354**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA BENEDITO DO VALE, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.419.894/0001-75, representado pelo(a) Sr.(a) ANNE PATRICIA SILVA SILVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 720.514.852-91, residente na KM 90 SUL, LOTE 3, e de outro lado a firma J E DOS SANTOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.391.106/0001-17, estabelecida à RUA BENEDITO DO VALE, Nº 1001, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE ELIAS DOS SANTOS, residente na TRAVESSA QUATRO, 4580, VILA PACAL, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do(a) CPF 509.067.124-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 013/2021 PE SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de recarga de gás, para atender as demandas da Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia.

| ITEM             | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 010302           | RECARGA DE VASILHAME DE GÁS 13KG - Marca.: PARAGAS<br>Especificação : Gás liquefeito de petróleo (GLP)<br>Recarga com 13kg (P13).                                                                                                                                                                                                | UNIDADE | 70,00      | 115,000        | 8.050,00    |
| 010309           | RECARGA DE VASILHAME DE GÁS 45 KG - Marca.: PARAGAS<br>Especificação : Recarga de gás liquefeito de petróleo 45kg, composição básica de propano e butano, inflamável ( gás de cozinha), com lacre acondicionado em botija de acordo com as normas vigentes da agência nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis ( ANP) | UNIDADE | 60,00      | 450,000        | 27.000,00   |
| VALOR GLOBAL R\$ |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |         |            |                | 35.050,00   |

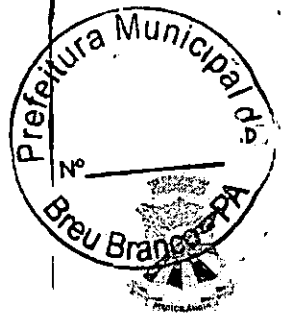
**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. O endereço de

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.

4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

1. Os bens serão entregues no endereço de Almoxarifado do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Esse endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17 h.

2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 35.050,00 (trinta e cinco mil, cinquenta reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 013/2021 PE SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 013/2021 PE SRP, realizado com



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1.A Contratada obriga-se a:

1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26. do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem QUALQUER VINCULO EMPREGATÍCIO COM O ÓRGÃO.

1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.16 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

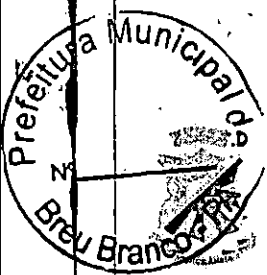
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). SHEILA MARTINS DE SOUZA PEDRONI, Portaria nº 002/2021 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1014.103010140.2.050 Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 33.900,00, Exercício 2021 Atividade 1014.103010140.2.049 Manutenção do Programa de Atenção Básica -PAB Fixo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 1.150,00.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

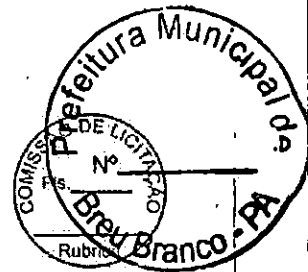
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

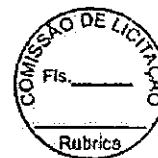
#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 1.4 - Apresentar documentação falsa;
- 1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 1.6 - Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.

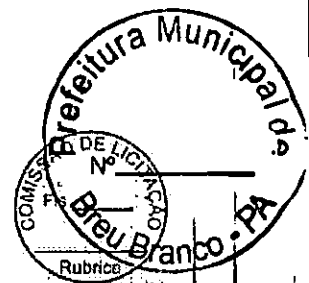
3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 013/2021 PE SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANNE PATRICIA SILVA SILVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 01 de Julho de 2021

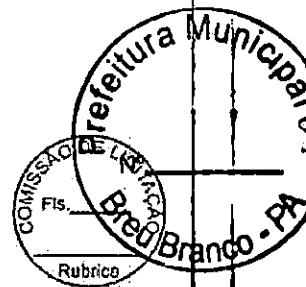
ANNE PATRICIA SILVA  
SILVEIRA:7205148529  
1  
Assinado de forma digital por  
ANNE PATRICIA SILVA  
SILVEIRA:72051485291  
Dados: 2021.07.01 15:18:11  
-03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ(MF) 11.419.894/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Assinado de forma digital por J E DOS  
SANTOS:10391106000117  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=MEDICILÂNDIA,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=23917962000105,  
ou=presencial, cn=J E DOS SANTOS:10391106000117  
Dados: 2021.07.19 21:52:06 -03'00'

**J E DOS SANTOS**  
**CNPJ 10.391.106/0001-17**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

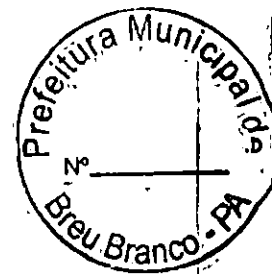
1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ: 11.624.213/0001-00



**CONTRATO Nº 20210469 - SEMSA**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2021 - PMJ**  
**PROCESSO Nº 00220301/21**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE JURUTI**, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, situado na Rua Joaquim Gomes do Amaral – CEP: 68.170-000 – Juruti – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.624.213/0001-00, **neste ato “representada” pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, o Senhor ADAIAS RAMOS BATISTA NETO**, brasileiro, paraense, portador da Carteira de Identidade n.º 23220066– SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 740.379.782-53.

**CONTRATADO:** A empresa **SOL NASCENTE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA - EPP**, CNPJ 13.698.973/0004-30, com sede na ROD. PA TRANSLAGO, S/N, BOM PASTOR, Juruti-PA, CEP 68170-000, neste ato representado pelo Sr. **VIBARTO AKIRA HIDAKA FILHO**, residente na Rua Arnaldo Pinheiro, s/nº, Bairro Marcos, Juruti-PA, CEP 68170-000, portador do RG. Nº 1503309 e CPF 638.654.752 – 72. Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **aquisição de combustível, óleos lubrificantes e gás de cozinha para atender as necessidades da prefeitura e suas secretárias, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no Município.**

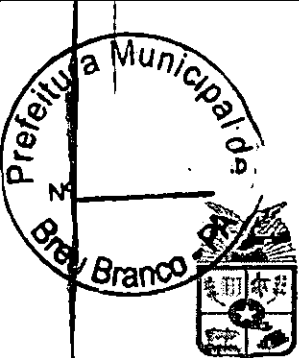
| ITEM             | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES             | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------|--------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 079389           | ÓLEO LUBRIFICANTE 02 TEMPOS TCW3     | LITRO   | 46,00      | 48,250         | 2.219,50    |
|                  | ÓLEO LUBRIFICANTE 02 TEMPOS TCW3     |         |            |                |             |
| 079518           | ÓLEO DIESEL S10                      | LITRO   | 23.244,00  | 4,370          | 101.576,28  |
| 094366           | GÁS DE COZINHA 45K                   | BOTIJÃO | 60,00      | 459,000        | 27.540,00   |
| 106932           | GÁS DE COZINHA BOTIJÃO DE 13KG - GLP | BOTIJÃO | 158,00     | 110,000        | 17.380,00   |
| VALOR GLOBAL R\$ |                                      |         |            |                | 148.715,78  |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ **148.715,78 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS E QUINZE MIL E SETENTA E OITO REAIS).**

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 003/2021 - PMJ, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ: 11.624.213/0001-00

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 003/2021 - PMJ, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11/06/2021, extinguindo-se em 31/12/2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ: 11.624.213/0001-00



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales - refeição;
- f) vales - transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

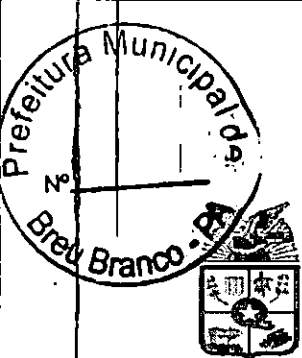
1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.624.213/0001-00

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

### **1. À CONTRATADA caberá, ainda:**

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

### **1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:**

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.624.213/0001-00



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
4. Fica designada servidora a Sra. **DANIELE CRISTINA BRITO DA CONCEIÇÃO** portador do RG nº 5115445 - SSP/PA e do CPF 816.604.212-68, para acompanhar e fiscalizar o presente CONTRATO.

#### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária.

Exercício 2021 Atividade 1602.103010003.2.040 Manutenção do Programa Saúde Bucal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, **no valor de R\$ 6.209,00,**

Exercício 2021 Atividade 1602.103010003.2.043 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, **no valor de R\$ 1.107,41,**

Exercício 2021 Atividade 1602.103010003.2.037 Manutenção da Atenção Primária em Saúde: CAPTAÇÃO PONDERADA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, **no valor de R\$ 72.377,05,**

Exercício 2021 Atividade 1602.103010003.2.044 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, **no valor de R\$ 611,80,**

Exercício 2021 Atividade 1602.103010003.2.048 Manutenção da Unidade Móvel Odontológica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, **no valor de R\$ 6.344,00,**

Exercício 2021 Atividade 1602.103010003.2.049 Manutenção da Ação Estratégica de Saúde da Família Ribeirinha - ESFR , Classificação econômica



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ: 11.624.213/0001-00

3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, **no valor de R\$ 11.661,67,**

Exercício 2021 Atividade 1602.103020003.2.053 Manutenção da Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, **no valor de R\$ 30.315,70,**

Exercício 2021 Atividade 1602.103040003.2.054 Manutenção do Programa Vigilância Sanitária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, **no valor de R\$ 19.429,15,**

Exercício 2021 Atividade 1602.103050003.2.055 Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde e Epidemiologia , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, **no valor de R\$ 660,00.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal para fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.624.213/0001-00



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365}$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

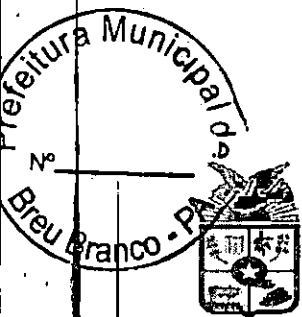
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ: 11.624.213/0001-00

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ: 11.624.213/0001-00



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Juruti, 11 de Junho de 2021

ADAIAS RAMOS  
BATISTA

NETO:74037978253

Assinado de forma  
digital por ADAIAS  
RAMOS BATISTA  
NETO:74037978253

**ADAIAS RAMOS BATISTA NETO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**  
**SAUDE**  
**CONTRATANTE**

LUCIDIA BENITAH DE  
ABREU  
BATISTA:43973949204

Assinado de forma digital  
por LUCIDIA BENITAH DE  
ABREU  
BATISTA:43973949204

SOL NASCENTE  
COMERCIO DE  
PETROLEO  
LTDA:13698973000198

Assinado de forma digital  
por SOL NASCENTE  
COMERCIO DE PETROLEO  
LTDA:13698973000198  
Dados: 2021.06.15 15:07:53  
-03'00'

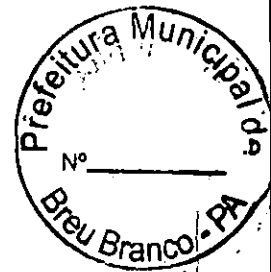
**SOL NASCENTE COMÉRCIO DE**  
**PETRÓLEO LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**

SOL NASCENTE  
COMERCIO DE  
PETROLEO  
LTDA:13698973000430

Assinado de forma digital  
por SOL NASCENTE  
COMERCIO DE PETROLEO  
LTDA:13698973000430  
Dados: 2021.07.01 13:12:25  
-03'00'



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.624.213/0001-00



arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

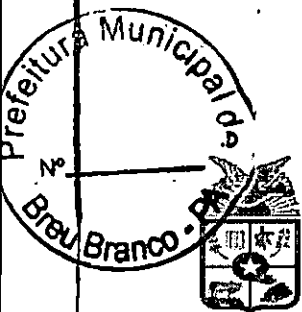
3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 003/2021 – PMJ, cuja realização decorre da autorização do Sr(a) secretário (a) e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Juruti com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ: 11.624.213/0001-00

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Juruti, 11 de Junho de 2021

ADAIAS RAMOS  
BATISTA  
NETO:74037978253

Assinado de forma  
digital por ADAIAS  
RAMOS BATISTA  
NETO:74037978253

**ADAIAS RAMOS BATISTA NETO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**  
**SAUDE**  
**CONTRATANTE**

LUCIDIA BENITAH DE  
ABREU  
BATISTA:43973949204

Assinado de forma digital  
por LUCIDIA BENITAH DE  
ABREU  
BATISTA:43973949204

SOL NASCENTE  
COMERCIO DE  
PETROLEO  
LTDA:13698973000198

Assinado de forma digital  
por SOL NASCENTE  
COMERCIO DE PETROLEO  
LTDA:13698973000198  
Dados: 2021.06.15 15:07:53  
-03'00'

**SOL NASCENTE COMÉRCIO DE**  
**PETRÓLEO LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**

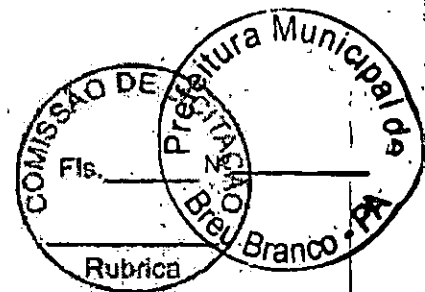
SOL NASCENTE  
COMERCIO DE  
PETROLEO  
LTDA:13698973000430

Assinado de forma digital  
por SOL NASCENTE  
COMERCIO DE PETROLEO  
LTDA:13698973000430  
Dados: 2021.07.01 13:12:25  
-03'00'





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ: 34.887.950/0001-00



**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021**  
**CONTRATO Nº 103/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO E A  
EMPRESA **CAETANO GÁS LTDA**, NA  
FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o Município de Brasil Novo, Avenida Castelo Branco, 821 – Centro – CEP: 68.148-000 – Fone/fax: (093) 3514-1181- Brasil Novo – Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº **34.887.950/0001-00**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Brasil Novo, WEDER MAKES CARNEIRO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 690.743.302-82, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAETANO GÁS LTDA**, sediada na Av. Transamazônica, 1736, Centro – Brasil Novo-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.287.739/0001-05, neste ato representada por sua administradora Karla Eduarda Caetano Ramos, brasileira, solteira, empresária, RG nº 7766197-PCDI-PA, e CPF nº 038.876.572-09, residente e domiciliada na Av. Castelo Branco, 950, Centro, Brasil Novo, doravante denominada **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

- 1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços 005/2021, na Forma Eletrônica, processo 046/2021, homologado em 22/04/2021, do tipo Menor Preço por Item.
- 1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;
- 1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº 005/2021 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93;
- 1.4 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

- 2.1 Constitui-se objeto deste instrumento a fornecimento parcelado de Recarga de Gás de Cozinha e Botijão de Gás de 13 kg, para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ: 34.887.950/0001-00



### **3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **3.1 DA CONTRATADA:**

3.1.1 Promover o Fornecimento dos Itens homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição;

3.1.2 Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

#### **3.2 DA CONTRATANTE:**

3.2.1 Efetuar os Pagamentos na forma e prazo, observando o estabelecido nas cláusulas a seguir, em especial Anexo 1 Termo de Referência;

3.2.2 Proceder a conferência e acompanhamento da entrega dos itens Homologados de acordo com as exigências contidas no edital e anexos;

3.2.3 É de responsabilidade da contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

### **4 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O contrato vigorará até 31/12/2021, contados a partir da data de sua assinatura

4.2 Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93;

### **5 CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 Prazo de entrega: Conforme Anexo 1 Termo de Referência.

5.2 Local de entrega: Conforme Anexo 1 Termo de Referência.

### **6 CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

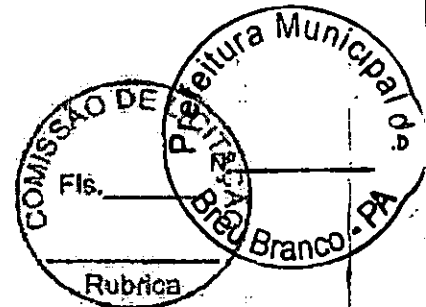
6.1 **PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

| ITEM                                                                                         | ESPECIFICAÇÃO                                     | MARCA   | UND     | QTD | V.UNIT | V.TOTAL   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------|---------|-----|--------|-----------|
| 1                                                                                            | RECARGA GÁS DE COZINHA 13KG                       | Paragás | unidade | 150 | 115,70 | 17.355,00 |
| 2                                                                                            | BOTIJA DE GÁS COMPLETA 13 KG<br>(VASILHAME + GÁS) | Paragás | unidade | 40  | 284,50 | 11.380,00 |
| Valor Total R\$                                                                              |                                                   |         |         |     |        | 28.735,00 |
| Valor Total do Contrato: R\$ 28.735,00 (vinte e oito mil setecentos e trinta e cinco reais). |                                                   |         |         |     |        |           |

**6.2 FORMA DE PAGAMENTO** - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a entrega dos itens licitados, conforme Anexo 1 Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ: 34.887.950/0001-00



## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

8.1 O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

## **9 CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A Secretaria Municipal de Administração e finanças, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos, regulamentações técnicas exigidas por lei.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

*04 122 0037 2.052 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.*

*04 122 0037 2.114 – Manutenção dos Departamentos de Administração e Finanças.*

*20 122 1011 2.063 – Manutenção da Secretaria de Agricultura.*

*3.3.90.30.00 – Material de Consumo.*

*4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.*

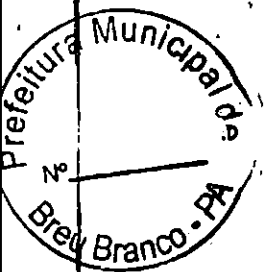
## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

11.1 Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas multas e penalidades, conforme disposto no item 20 do edital, que trata das sanções administrativas.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ: 34.887.950/0001-00



13.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasil Novo/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Brasil Novo/PA 17 de maio de 2021.

WEDER MAKES

CARNEIRO:69074330282

Assinado de forma digital por WEDER  
MAKES CARNEIRO:69074330282  
Dados: 2021.05.19 11:30:58 -03'00'

**CONTRATANTE: Município de Brasil Novo**

Prefeitura Municipal de Brasil Novo

WEDER MAKES CARNEIRO

Prefeito Municipal

CAETANO GAS

LTDA:12287739000105

Assinado de forma digital por  
CAETANO GAS  
LTDA:12287739000105  
Dados: 2021.05.21 09:56:39 -03'00'

**EMPRESA CONTRATADA: CAETANO GAS LTDA**

**CNPJ/MF nº 12.287.739/0001-05**

Karla Eduarda Caetano Ramos

CPF nº 038.876.572-09

Testemunhas:

1

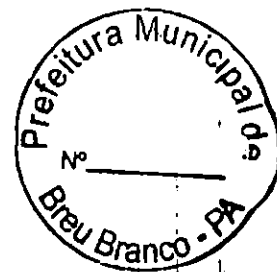
CPF

2

CPF



Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



## **PESQUISA COM POTENCIAIS FORNECEDORES**

Inciso IV, da Instrução  
Normativa Nº 73, de 5 de  
agosto de 2020, do  
Ministério da Economia.

**Roni Gás**

**R SILVA COSTA COMERCIO DE GÁS- CNPJ: 18.131.320/0001-46**  
**AVENIDA MUNIZ LOPES Nº 111, LIBERDADE**

**BREU BRANCO, 12 de NOVEMBRO de 2021**

À

**Prefeitura Municipal de Breu Branco**

Departamento de Compras

Sr. Carlos Cezar Ferreira Campos

**Assunto:** Cotação de Preços

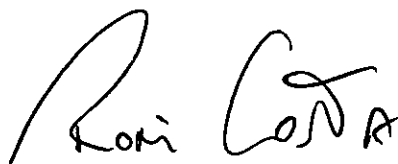
Prezado Senhor,

Atendendo solicitação de V.Sa., apresentamos nossa cotação de preços para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo GLP (P-13 e P-45) e Kits de instalação de GLP P-45, para suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Breu Branco-PA, conforme planilha abaixo:

| ITEM 01          |                                                                          |       |       |             |            |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------------|------------|
| Item             | Descrição dos Produtos                                                   | Unid. | Qtde. | PREÇO (R\$) |            |
|                  |                                                                          |       |       | Unitário    | Total      |
| 1                | Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em botijão de 13 Kg (P-13). | Unid. | 1.668 | 149,00      | 248.532,00 |
| VALOR DO ITEM 01 |                                                                          |       |       |             |            |

| ITEM 02          |                                                                           |       |       |             |            |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------------|------------|
| Item             | Descrição dos Produtos                                                    | Unid. | Qtde. | PREÇO (R\$) |            |
|                  |                                                                           |       |       | Unitário    | Total      |
| 2                | Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em cilindro de 45 Kg (P-45). | Unid. | 920   | 550,00      | 302.500,00 |
| VALOR DO ITEM 02 |                                                                           |       |       |             |            |

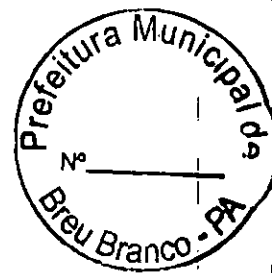
Atenciosamente,



**R SILVA COSTA COMERCIO DE GAS**  
**CNPJ nº18.131.320/0001-46**



 **Luna N. Cerqueira Eireli**  
**ELETROGÁS**



Breu Branco, 12 de novembro 2021

À  
**Prefeitura Municipal de Breu Branco**  
Departamento de Compras  
Sr. Carlos Cezar Ferreira Campos

Assunto: **Cotação de Preços**

Prezado Senhor,  
Atendendo solicitação de V.Sa., apresentamos nossa cotação de preços fornecimento de Gás Liquefeito GLP (P-13 e P-45) e Kits de instalação de GLP P-45, para suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Breu Branco -Pa, conforme planilha abaixo:

| ITEM 01               |                                                                                     |       |      |              |                |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|--------------|----------------|
| Item                  | Descrição dos produtos                                                              | Unid. | Qtde | Preços / R\$ |                |
|                       |                                                                                     |       |      | Unitário     | Total          |
| 1                     | <b>Recarga de Gás</b> Liquefeito de Petróleo GLP, em botijão de <b>13 kg</b> (P-13) | Unid. | 1668 | 130,00       | R\$ 216.840,00 |
| VALOR GLOBAL/ ITEM 01 |                                                                                     |       |      |              | R\$ 216.840,00 |

| ITEM 02               |                                                                                     |       |      |              |                |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|--------------|----------------|
| Item                  | Descrição dos produtos                                                              | Unid. | Qtde | Preços / R\$ |                |
|                       |                                                                                     |       |      | Unitário     | Total          |
| 2                     | <b>Recarga de Gás</b> Liquefeito de Petróleo GLP, em botijão de <b>45 kg</b> (P-45) | Unid. | 920  | 520,00       | R\$ 478.400,00 |
| VALOR GLOBAL/ ITEM 02 |                                                                                     |       |      |              | R\$ 478.400,00 |

JAIME DE OLIVEIRA  
NUNES:44154062549

Assinado de forma digital por JAIME  
DE OLIVEIRA NUNES:44154062549

Empresa: LUNA N. CERQUEIRA EIRELI  
CNPJ: 31.444.067/0001-49  
Jaime de Oliveira Nunes  
Procurador

BREU BRANCO, 12 de NOVEMBRO de 2021

À  
**Prefeitura Municipal de Breu Branco**  
Departamento de Compras  
Sr. Carlos Cezar Ferreira Campos

**Assunto:** Cotação de Preços

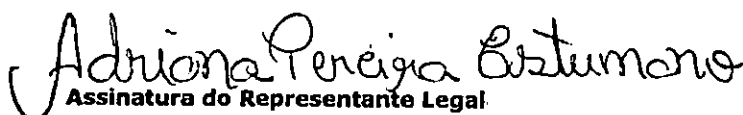
Prezado Senhor,

Atendendo solicitação de V.Sa., apresentamos nossa cotação de preços para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo GLP (P-13 e P-45) e Kits de instalação de GLP P-45, para suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Breu Branco-PA, conforme planilha abaixo:

| ITEM 01          |                                                                          |       |       |             |            |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------------|------------|
|                  | Descrição dos Produtos                                                   | Unid. | Qtde. | PREÇO (R\$) |            |
|                  |                                                                          |       |       | Unitário    | Total      |
| 1                | Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em botijão de 13 Kg (P-13). | Unid. | 1.668 | 150,00      | 250.200,00 |
| VALOR DO ITEM 01 |                                                                          |       |       |             | 250.200,00 |

| ITEM 02          |                                                                           |       |       |             |            |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------------|------------|
| Item             | Descrição dos Produtos                                                    | Unid. | Qtde. | PREÇO (R\$) |            |
|                  |                                                                           |       |       | Unitário    | Total      |
| 2                | Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em cilindro de 45 Kg (P-45). | Unid. | 920   | 545,00      | 501.400,00 |
| VALOR DO ITEM 02 |                                                                           |       |       |             | 501.400,00 |

Atenciosamente,

  
Assinatura do Representante Legal

PENHA COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA  
CNPJ nº078847750001/16  
Adriana Pereira Estumano  
Assistente Administrativo





Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Breu Branco  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-CPL-009/2021-PMBB - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.1111-01/SEMAP

## CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE E/OU EVENTUAL DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, EM BOTIÕES DE 13KG (P-13) E CILINDROS DE 45KG (P-45), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE BREU BRANCO-PA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

### PESQUISA A CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS (Art. 5º, inciso II, da IN nº 073, de 05/08/2020)

- 01- CONTRATO Nº 20210354 CELEBRADO ENTRE A EMPRESA J E DOS SANTOS, CNPJ 10.391.106/0001-17 E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA-PA)
- 02- CONTRATO Nº 20210469-SEMSA, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA SOL NASCENTE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA-EPP, CNPJ Nº 13.698.973/0004-30 E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI-PA.
- 03- CONTRATO Nº 103/2021 CELEBRADO ENTRE A EMPRESA CAETANO GÁS LTDA, CNPJ 12.287.739/0001-05 E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO-PA.
- 04- PENHA COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA, CNPJ 07.884.775/0001-16
- 05- LUNA N. CERQUEIRA EIRELI, CNPJ 31.444.067/0001-49
- 06- R SILVA COSTA COMERCIO DE GAS, CNPJ 18.131.320/0001-46

| Item                                    | Descrição Completa dos Materiais / Serviços                              | Unid. | Qtde. Estimada | EMPRESAS COTANTES / PREÇOS UNITÁRIOS (R\$) |        |        |        |        |        | MENOR PREÇO AUFERIDO (R\$) |            | METODOLOGIA UTILIZADA                                          |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|--------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|----------------------------|------------|----------------------------------------------------------------|
|                                         |                                                                          |       |                | 01                                         | 02     | 03     | 04     | 05     | 06     | Unitário                   | Total      |                                                                |
|                                         | LOTE 01                                                                  |       |                |                                            |        |        |        |        |        |                            |            |                                                                |
| 1                                       | Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em botijão de 13 Kg (P-13). | Unid. | 1.668          | 115,00                                     | 110,00 | 115,70 | 150,00 | 130,00 | 149,00 | 143,00                     | 238.524,00 | Média Aritmética, 01, 02 e 03 excluídos por estarem defasados. |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 01 -----> |                                                                          |       |                |                                            |        |        |        |        |        |                            | 238.524,00 |                                                                |

| Item                                    | Descrição Completa dos Materiais / Serviços                               | Unid. | Qtde. Estimada | EMPRESAS COTANTES / PREÇOS UNITÁRIOS (R\$) |        |      |        |        |        | MENOR PREÇO AUFERIDO (R\$) |            | METODOLOGIA UTILIZADA                                      |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|--------------------------------------------|--------|------|--------|--------|--------|----------------------------|------------|------------------------------------------------------------|
|                                         |                                                                           |       |                | 01                                         | 02     | 03   | 04     | 05     | 06     | Unitário                   | Total      |                                                            |
|                                         | LOTE 02                                                                   |       |                |                                            |        |      |        |        |        |                            |            |                                                            |
| 2                                       | Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em cilindro de 45 Kg (P-45). | Unid. | 920            | 450,00                                     | 459,00 | 0,00 | 545,00 | 520,00 | 550,00 | 538,33                     | 495.263,60 | Média Aritmética, 01 e 02 excluídos por estarem defasados. |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 02 -----> |                                                                           |       |                |                                            |        |      |        |        |        |                            | 495.263,60 |                                                            |

**VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CERTAME** -----> **733.787,60**

Breu Branco-PA, 12 de novembro de 2021

CARLOS CEZAR PERREIRA CAMPOS  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 026/2021-GP

